

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

NORMAS FUNDAMENTAIS







Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AE.EPJP - Associação de Estudantes da Escola Profissional Jean Piaget de Almada, e tem a sede na Avenida Jorge Peixinho, número 30, Quinta da Arreinela, Almada, freguesia de União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Fim)

A associação tem como fim:

- ١. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- 11. Promover a formação cívica, física, científica e cultural dos seus membros;
- III. Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados às realidades socioeconómicas e política do país;
- IV. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- V. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- VI. Contribuir para a interligação dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes a cooperar com as associações em que os estudantes se possam vir a integrar.

Artigo 3.º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

(Órgãos)

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano(s).

Apoiado pelo Ministério da Educação

Co-financiado



















Artigo 5.º

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pelo gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

(Direção)

- 1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por quinze associados.
- 2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A Associação obriga-se com a intervenção da assinatura do Diretor e Presidente da Direção desta associação de estudantes.

Artigo 7.º

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

















